

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 7 de outubro de 2019

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP

CONTESTAÇÃO ELETRÔNICA: 01.11.2019 A 30.11.2019

Solicitamos os envios dos dados abaixo até 18.11.2019

Desde já, informamos que caso ocorra quaisquer dúvidas sobre os detalhamentos abaixo, solicitamos que entrem em contato conosco por meio telefônico.

Foi publicada a Portaria nº 1.079/2019, a qual trata da publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, **com vigência para o ano de 2020**, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

As empresas poderão verificar os respectivos desempenhos dentro da sua Subclasse da CNAE, os quais podem ser acessados por meio do site da Previdência (<http://www.previdencia.gov.br>) ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB (<http://www.receita.fazenda.gov.br>).

Desta forma, nos moldes ocorridos no último ano, a atribuição do grau de risco e respectiva alíquota do Seguro Contra Acidente de Trabalho - SAT **deverá ser realizada por estabelecimento**, individualizado por CNPJ completo (14 dígitos), **o cálculo do FAP aplicado em 2020 também será realizado por estabelecimento empresarial.**

Dessa forma, após a conferência do índice do FAP atribuído aos estabelecimentos, conforme orientações abaixo, colocamo-nos à disposição para auxiliá-los na interpretação das informações divulgadas e, ainda, na eventual necessidade de impugnação.

Estão **excluídos** do cálculo do FAP:

- a) Os acidentes de trabalho sem concessão de benefícios (afastamentos de até 15 dias), exceto acidentes que resultarem em óbito, independentemente da concessão de benefício;
- b) Os acidentes de trajeto.
- c) Não há mais a exclusão da redução do valor do FAP que ultrapassar 1 (*faixa malus*) as empresas que não apresentaram casos de morte ou invalidez permanente. O desconto está totalmente extinto.

Página 1 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- d) Para fins de bloqueios de bonificação e de redução do malus, o CNP (Conselho Nacional de Previdência) deliberou que serão considerados apenas os eventos de morte e invalidez do primeiro ano do período-base.

Por isto, não será mais possível realizar desbloqueio de bonificação pelo sindicato.

- e) Quanto ao bloqueio de bonificação com base na taxa média de rotatividade acima de 75%, informamos que tal situação não foi excluída do cálculo do fator.

Porém, para fins do cálculo da taxa média de rotatividade serão usadas somente às rescisões sem justa causa, inclusive a rescisão antecipada de contrato a termo; e a rescisão por término de contrato a termo.

Solicitamos que, na medida do possível, referidos dados sejam levantados **até a data de 18.11.2019**, para as empresas com FAP superior a 0,5000, para que, posteriormente, solicitemos os documentos cabíveis para impugnação, caso existam divergências.

Isto porque, caso possua equívoco nos elementos do FAP, precisaremos contestar entre a data de **01 de Novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019**, **razão pela qual, solicitamos especial atenção as explicações abaixo.**

O FAP incide **sobre as alíquotas RAT (Risco de Acidente do Trabalho – antigo SAT)**, de modo que pode ocorrer a redução em 50% dos recolhimentos feitos a este título, ou ainda o acréscimo de 100% sobre a alíquota RAT-padrão.

As Alíquotas RAT-padrão são assim divididas:

- 1%** - empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve; ou
- 2%** - empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou
- 3%** - empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

É **IMPRESINDÍVEL O LEVANTAMENTO DOS DADOS**, conforme dispusemos abaixo, para que, posteriormente, possamos apurar a possibilidade, ou não, de adentrarmos com procedimento administrativo para redução do Fator Acidentário de Prevenção.

APURAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NO FAP

Primeiramente, deverão as pessoas jurídicas acessar o site da Dataprev, utilizando-se da Senha-Web para que possam aferir qual foi:

Página 2 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- a) O valor do FAP;
- b) Quais elementos que ensejaram o seu cálculo.

Para tanto devem acessar o link abaixo:

<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>

Quando do acesso, aparecerá o site abaixo:



No campo que apontamos abaixo, deverá ser digitado o CNPJ-raiz, bem como, no abaixo, a Senha-Web para acesso aos dados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ao adentrar na área específica da pessoa jurídica, será aberta a tela com os dados do FAP, bem como dos elementos que ensejam seu cálculo.

Notem que a análise deverá ser feita **por estabelecimento**.

Isto porque, o FAP é calculado por estabelecimento (/0001; /0002; /0003; etc.), incidindo sobre o RAT daquele mesmo estabelecimento.

Assim, a título de exemplo, se a empresa possuir um único estabelecimento, clicando-se na seta onde consta "Selecione um Estabelecimento" (veja imagem abaixo), aparecerá somente este único estabelecimento, com os dados para análise.

No entanto, se houver a sede (/0001), bem como outras filiais (/0002; /0003, etc.), aparecerão todos os CNPJ vinculados, de modo que o cálculo que explicamos abaixo deverá ocorrer por CNPJ que ali conste.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2016 Seleccione um Estabelecimento: Ou complete o CNPJ Raiz: Consultar

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial:
CNPJ Completo:
Atividade econômica do estabelecimento (Subclasse da CNAE):
[Saiba como é definida a atividade econômica do estabelecimento](#)
Endereço:
CEP:
Início da Atividade:

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2016
Período-base utilizado para o cálculo: 01/01/2013 à 31/12/2014
Data de extração dos dados da arrecadação: 14/07/2015
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
Data de extração dos dados de benefício: 14/05/2015
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB
Data de extração da Expectativa de Vida: 25/07/2015
Ano de Referência: 2013
Fonte: IBGE
Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Os elementos que ensejaram o FAP e que deverão ser objeto de análise por parte de V.Srs. são:

I – Comunicação de Acidente de Trabalho com óbito.

II - O número de benefícios B91, B92, B93 ou B94 (respectivamente, Auxílio-Doença, Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte e Auxílio-Acidente).

III - O número médio de vínculos empregatícios (média mensal dos últimos dois anos / 2017 e 2018).

IV - A massa salarial “média” informada (total do período 2017 e 2018).

V - Existência de pessoas no rol de afastamentos que não foram/são empregados da empresa.

VI – Caso tenha sido apresentada impugnação administrativa e julgada procedente, e, apesar disto, consta a concessão do benefício como B-91 (benefício acidentário).

VII – Possível existência de acidente de trajeto em quaisquer dos itens acima (em que pese não fazer mais parte do FAP, há chances de erros e inclusões no cálculo de forma indevida).

Página 5 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VIII - Quaisquer outros afastamentos que conste no rol do site (<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>), mas que possua algum erro divergência em relação a realidade dos fatos.

Para tanto, devem V. Srs. acessar cada uma das **LUPAS** existentes ao lado das seguintes nomenclaturas:

- 1) Comunicação de Acidente de Trabalho com óbito
- 2) Massa Salarial:
- 3) Número Médio de Vínculos
- 4) Auxílio-doença por acidente do trabalho - B91
- 5) Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho - B92
- 6) Pensão por morte por acidente do trabalho - B93
- 7) Auxílio-acidente por acidente do trabalho - B94

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	
Massa Salarial:	
Número Médio de Vínculos:	
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	
Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	
Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	
Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	
Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	
Valor Total de Benefícios Pagos:	

Notem que ao clicarem em cada uma das lupas acima aparecerá o conteúdo de cada qual.

Este conteúdo deverá ser analisado com a maior brevidade possível.

AFASTAMENTOS/BENEFÍCIOS

Nos casos de “Comunicação de Acidente de Trabalho com óbito”, “auxílio doença por acidente do trabalho (B91)”, “aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho (B92)”, “pensão por morte por acidente do trabalho (B93)” e “auxílio-acidente por acidente do trabalho (B94)”, **deverá ser analisado com base no NIT de cada empregado, se correspondeu o enquadramento da Previdência com cada qual.**

Página 6 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Informamos que, não é incomum, a existência de “pessoas” ou benefícios nesta lista que não são empregados integrantes da empregadora, sendo que neste caso teremos de impugnar sua inclusão.

MASSA SALARIAL

A **massa salarial** é somatória do valor total da folha de pagamento dos dois anos, somadas mês a mês, inclusive com 13º salário.

Portanto, deve-se somar, mês a mês, o total da folha de pagamento, de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2018, considerando a(s) competências(s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

Este valor deve ser exatamente o constante no acesso do site da Previdência Social.

NÚMERO MÉDIO DE VÍNCULOS DE EMPREGO

Clicando-se na “lupa”, conseguirão comparar se o número de vínculos de emprego, mês a mês, corresponde às informações constantes na SEFIP.

Avaliação da(s) competências(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

O número médio de vínculos de emprego deve ser assim obtido:

Nº médio de vínculos: $\frac{((\text{Soma número de vínculos de cada mês do 1º ano})/12) + ((\text{Soma número de vínculos de cada mês do 2º ano})/12)}{2}$

Caso o resultado esteja errado, poderemos impugná-lo junto à Previdência Social.

ACIDENTES DE TRAJETO

Apesar de não fazer mais parte do FAP, caso constem acidentes de trajeto (o que seria de forma indevida por parte da Previdência Social), poderá ser objeto de impugnação neste momento.

TAXA MÉDIA DE ROTATIVIDADE

Considerando o(s) ano(s) do período-base, pautando-se nas quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

Página 7 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo:

I1 e I3. (**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26.

Porém, para fins do cálculo da taxa média de rotatividade serão usadas somente as rescisões sem justa causa, inclusive a rescisão antecipada de contrato a termo; e a rescisão por término de contrato a termo.

As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de 75% (setenta e cinco por cento) não poderão receber redução de alíquota do FAP (FAP menor que "1").

Fórmula:

Taxa de Rotatividade Anual = Menor Valor (Qtd Rescisões, Qtd Admissões) x 100 / Qtd Vínculos Iniciais

Quantidade de vínculos iniciais é o número de vínculos de emprego existentes na empresa no início de cada ano.

Taxa de Média de Rotatividade = Média (Taxa de Rotatividade Ano 1, Taxa de Rotatividade Ano 2)

Cálculo Exemplificativo:

Apresentação dos dados da empresa nos anos de 2017 e 2018

(Levantamento abaixo deve ser feito pela empresa a fim de proceder a conferência.
Levantamento considerando SEFIP e RE - Relação de Empregados)

I1 – Dispensa sem justa causa

I3 – Término de contrato

	2017		2018	
	Admissão	Demissão	Admissão	Demissão
Janeiro	50	13	32	21
Fevereiro	10	19	52	19
Março	13	21	47	3
Abril	58	16	31	42
Maio	24	29	28	19
Junho	51	47	65	22
Julho	67	8	22	31
Agosto	25	21	13	21
Setembro	25	12	41	13
Outubro	19	20	29	11
Novembro	10	32	54	2
Dezembro	15	25	61	12

Página 8 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Total:	367	263	475	216

Taxa Rotatividade 2017 = $263/394 \times 100 = 66,7513\%$

Taxa Rotatividade 2018 = $216/491 \times 100 = 43,9919\%$

Taxa Média de Rotatividade 2017/2018 = $(66,7513\% + 43,9919\%) / 2 = 55,3716\%$

Clicando-se na “lupa”, do exemplo acima, verificará que o valor coincidiu, o qual transcrevemos abaixo.

Ano	Taxa de Rotatividade (%)	Rescisões	Admissões	Número de Vínculos no Início do Ano
2017	66,7513	263	367	394
2018	43,9919	216	475	491

(Extraído do Site da Previdência Social)

Como a “Taxa Média de Rotatividade” ficou abaixo de 75%, então seu FAP poderá ser inferior a 1. No caso exemplificado acima, o FAP será 0,8855, conforme apuramos anteriormente.

Porém, caso a “Taxa Média de Rotatividade - TMR” seja superior a 75%, o FAP será igual a 1, salvo contestação a ser apresentada.

3.7. Os estabelecimentos com FAP abaixo de 1,0000, que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber a bonificação, ficando estabelecido o FAP 1,0000, por definição. (Resolução nº 1.329/2017)

RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS ELEMENTOS

Após compararem todos os elementos que ensejaram o cálculo do FAP, solicitamos que entrem em contato conosco, pois faremos os efetivos cálculos a fim de apurar se o valor obtido para o FAP 2020 está correto.

Em qualquer caso de incorreção dos dados disponibilizados pela Previdência Social, solicitamos que façam contato telefônico conosco para que possamos acompanhar e instruí-los.

Página 9 de 10

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Existindo qualquer incorreção nos elementos que ensejaram o cálculo do FAP, teremos **o prazo para que possamos apresentar a contestação será de 01.11.2019 a 30.11.2019.**

EMPRESAS COM FAP INFERIOR A 1,0000

Não há mais o desbloqueio junto ao sindicato em caso de óbito.

Conforme preceitua a Resolução nº 1.329/2017, caso o estabelecimento apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, excetuados os decorrentes de trajeto, assim identificados por meio da CAT ou por meio de outro instrumento que vier a substituí-la, seu valor FAP não pode ser inferior a 1,0000, ficando bloqueada a bonificação a que teria direito.

Para fins de bloqueio da bonificação, somente serão considerados os eventos morte ou invalidez considerados no primeiro ano do Período-Base de cálculo do FAP. Por definição, nestes casos de bloqueio, o FAP será adotado como 1,0000.

Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto, não se aplica o bloqueio de bonificação.

Desde já, ficamos à disposição para quaisquer dúvidas sobre os procedimentos que detalhamos acima, sendo certo que, reiteramos a necessidade de cumprimento dos prazos.

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br